

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR GILSON BARRETO****PROJETO DE LEI N.º ____/2021**

Dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Os postos de combustíveis deverão informar de forma adequada ao consumidor, de modo a garantir a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas referentes aos preços praticados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

Art. 2º - Os postos de combustíveis deverão informar os preços praticados de forma idêntica em relação ao tamanho, proporção e cores, devendo ser discriminado:

- I. O valor do litro do combustível a ser pago por meio de cartão crédito;
- II. O valor do litro do combustível a ser pago em dinheiro ou cartão de débito bancário;
- III. O valor do litro do combustível a ser pago com desconto diferenciado por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

Art. 2º Fica estabelecida a padronização dos anúncios que compõe a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, nos seguintes termos:

- I. Os totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual devem garantir a boa visualização dos preços dos produtos ofertados;
- II. O valor dos preços promocionais devem ser informados com fonte (*tipo de letra e tamanho*) iguais ao dia da semana em que é válida a promoção;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR GILSON BARRETO**

- III. O valor do preço dos combustíveis nos dias não promocionais deve ser informado da mesma forma que o valor do preço promocional;
- IV. Os preços dos produtos devem ser informados de forma clara e visível garantido a visualização durante o dia e à noite

Art. 3º - No caso de impossibilidade da publicidade de preços diferenciados por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro, deverá o fornecedor expor o maior preço praticado, deixando para informar descontos e vantagens diretamente na bomba, no ato do abastecimento.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer divulgação de preços finais ao consumidor, que dependam de contas, cadastros virtuais, planos de acumulação de pontos ou similares, exceto quando o valor for certo, uniforme e disponível para todos e somente divulgar o termo "promoção", quando acompanhada de efetivos descontos, com os percentuais ou valores de desconto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR GILSON BARRETO****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de São Paulo, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Hoje existe uma confusão na divulgação dos preços praticados pelos postos de combustíveis, em especial quando é concedido desconto pelo uso de determinado aplicativo. O consumidor acaba sendo surpreendido após verificar na bomba de abastecimento que o valor cobrado pelo litro do combustível não corresponde aquele anunciado de forma ostensiva os números e de forma quase imperceptível à condição de uso de aplicativo para pagamento do preço anunciado.

Outra situação que coloca o consumidor em desvantagem ocorre com aqueles anúncios que divulgam o preço dos combustíveis para pagamento à vista (dinheiro ou débito), quando também essa informação quanto à forma de pagamento é divulgada de forma discreta em relação ao preço.

A concessão de descontos para abastecimento em determinado horário também é divulgado de forma a induzir o consumidor ao erro, pois acredita que pagará o valor anunciado de forma ostensiva, o que nem sempre acontece, pois a informação que condicionada aquele preço ao horário de abastecimento é divulgado discretamente pelos estabelecimentos.

Portanto, este projeto busca acabar com essa prática, regulamentado a forma de publicidade dos preços de combustíveis pelos postos protegendo o consumidor, para que possa escolher aquele estabelecimento que ofereça a ele o melhor preço pelo litro do combustível.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

GILSON BARRETO
Vereador